



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Hotelaria e hospedagem, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Abaetetuba e Secretarias (Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Administração de Abaetetuba/PA e Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | Descrição/Especificação | Unidade de Medida | Quantidade |
|------|--|-------------------|------------|
| 1 | HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SIMPLES PARA 1 HÓSPEDE, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 CAMA DE CASAL OU 01 DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), AR-CONDICIONADO, TV, INTERNET, GUARDA ROUPAS E FRIGOBAR. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO. | DIÁRIA | 3850 |
| 2 | HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO PARA 2 HÓSPEDES, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 CAMA DE CASAL OU 02 DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), AR-CONDICIONADO, TV, INTERNET, GUARDA ROUPAS E FRIGOBAR. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO. | DIÁRIA | 3850 |
| 3 | HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRÍPLO PARA 3 HÓSPEDES, CONTENDO NO MÍNIMO: 02 CAMA DE CASAL OU 03 DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), AR-CONDICIONADO, TV, INTERNET, GUARDA ROUPAS E FRIGOBAR. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO. | DIÁRIA | 2700 |

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, por secretaria requisitante:

| Órgão: <i>Secretaria Municipal de Administração - SEMAD</i> | | | | |
|---|------------|------------|------------|------------|
| DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE | Requisição | Requisição | Quantidade |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

| | MEDIDA | Mínima | Máxima | total |
|---|---------------|---------------|---------------|--------------|
| HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SIMPLES PARA 1 HÓSPEDA, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 CAMA DE CASAL OU 01 DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), AR-CONDICIONADO, TV, INTERNET E FRIGOBAR. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO. | DIÁRIA | 660 | 1.650 | 1.650 |
| HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO PARA 2 HÓSPEDAS, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 CAMA DE CASAL OU 02 DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), AR-CONDICIONADO, TV, INTERNET E FRIGOBAR. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO. | DIÁRIA | 660 | 1.650 | 1.650 |
| HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRÍPLO PARA 3 HÓSPEDAS, CONTENDO NO MÍNIMO: 02 CAMA DE CASAL OU 03 DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), AR-CONDICIONADO, TV, INTERNET E FRIGOBAR. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO. | DIÁRIA | 440 | 1.100 | 1.100 |

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SESMAB

| DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | Requisição Mínima | Requisição Máxima | Quantidade total |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|
| HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SIMPLES PARA 1 HÓSPEDA, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 CAMA DE CASAL OU 01 DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO | DIÁRIA | 600 | 1.600 | 1.600 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

| | | | | |
|---|--------|-----|-------|-------|
| ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), AR-CONDICIONADO, TV, INTERNET E FRIGOBAR. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO. | | | | |
| HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO PARA 2 HÓSPEDES, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 CAMA DE CASAL OU 02 DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), AR-CONDICIONADO, TV, INTERNET E FRIGOBAR. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO. | DIÁRIA | 600 | 1.600 | 1.600 |
| HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRÍPLO PARA 3 HÓSPEDES, CONTENDO NO MÍNIMO: 02 CAMA DE CASAL OU 03 DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), AR-CONDICIONADO, TV, INTERNET E FRIGOBAR. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO. | DIÁRIA | 400 | 1.000 | 1.000 |

Órgão: *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMEC*

| DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | Requisição Mínima | Requisição Máxima | Quantidade total |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SIMPLES PARA 1 HÓSPEDE, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 CAMA DE CASAL OU 01 DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), AR-CONDICIONADO, TV, | DIÁRIA | 400 | 600 | 600 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

| | | | | |
|---|---------------|-----|-----|-----|
| INTERNET E FRIGOBAR. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO. | | | | |
| HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO PARA 2 HÓSPEDES, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 CAMA DE CASAL OU 02 DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), AR-CONDICIONADO, TV, INTERNET E FRIGOBAR. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO. | DIÁRIA | 400 | 600 | 600 |
| HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRÍPLO PARA 3 HÓSPEDES, CONTENDO NO MÍNIMO: 02 CAMÁ DE CASAL OU 03 DE SOLTEIRO, BANHEIRO PRIVATIVO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), AR-CONDICIONADO, TV, INTERNET E FRIGOBAR. CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO. | DIÁRIA | 400 | 600 | 600 |

- 1.2. Na hipótese de haver necessidade de reservar cota, esta será indicada em Edital.
- 1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pela escolha da proposta masi vantajova para a administração.
- 1.4. O preço estimado total orçado para o objeto (considerando a média obtida na pesquisa mercadológica) **R\$ 1.610.250,00 (Um milhão, seiscentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais).**
- 1.5. O prazo de vigência da contados dos a partir da assinatura conforme as disposições contidas no instrumento de convocação, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993. Contudo, a publicidade do extrato de contrato na Imprensa Oficial nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei de Licitações, será condição indispensável para sua eficácia e validade.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 2.2. Ademais a administração deve atender e garantir o bom atendimento ao interesse da população municipal, investindo em serviços e qualificação de colaboradores, preservando os preceitos legais, em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

observância no que rege a Constituição Federal e sua missão. Justifica-se a contratação dos serviços tendo em vista a necessidade de hospedagens usual e eventual, de forma a atender todas as demandas da prefeitura e suas secretarias.

2.3. Sendo assim, optou-se pela escolha do Pregão na forma Eletrônica, que por caráter preferencial para a modalidade de licitação a ser utilizado. A contratação dos serviços seja efetuada, procedimento ao qual permite que a Administração adquira os produtos ou serviços em consonância com as demandas das secretarias participantes, salvaguardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a contratação dos serviços por meio do procedimento licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A Contratação de serviços por objetivo atender as necessidades de acomodações e hospedagens de autoridades, palestrantes, técnicos, prestadores de serviços, instrutores, orientadores, fiscais, agentes de segurança pública entre outros que necessitam permanecer por algum período no Município de Abaetetuba-PA, com o objetivo de suprir as necessidades da administração nas mais diversas áreas e fomentar o aperfeiçoamento de setores e serviços prestados.

3.2. Salientando, com a rotina de serviços necessários à gestão municipal necessita que o objeto deste termo seja executado de forma rotineira e contínua de modo que sua essência é de suma importância para a conclusão e prestação de diversos serviços do município, garantido a superioridade do interesse público como fundamento.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Recomenda-se pela utilização da Modalidade Licitatória: **Pregão na Forma Eletrônica**, haja vista que a contratação ora solicitada se enquadra nas hipóteses do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores;

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os serviços a serem contratados enquadra-se na classificação de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Lei 10.520 de 2002.

5.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo contratado estarão previstos no Edital de licitação

5.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado em Edital

5.4. As regras de desempate entre as propostas são as discriminadas em Edital

5.5. O Critério de julgamento e avaliação da proposta será o **MENOR PREÇO**, por item visando a obtenção de proposta mais vantajosa para o objeto.

5.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência.

5.7. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidas pelo fornecedor serão:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

- A) Comprovação que já executou contrato ou prestou serviços em número equivalente ao objeto desta contratação;
- B) Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto deste termo por período não inferior a 1(um) ano, referentes a períodos sucessivos não contínuos;
- C) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legítima dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, quando for o caso, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6. ESPECIFICAÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. As diárias serão validas em dias de semana fins de semana, feriados nacionais e municipais e datas festivas do município;
- 6.2. Suítes standard, roupas de cama e banho, TV, telefone, frigobar e ar-condicionado;
- 6.3. Sem taxa de serviço ou tarifa extra incluso na diária;
- 6.4. Café da manhã completo, servido de: café, leite, pães, bolos, queijos, frios, geleia, manteiga, frutas, sucos, iogurte, cereais etc.;
- 6.5. Serviços de camareira com limpeza dos apartamentos e trocas de roupa a cada diária estacionamento privativo gratuito;
- 6.6. A Administração rejeitara no todo ou em parte o bem ou serviço em desacordo com o contrato.
- 6.7. Os serviços deverão ser iniciados assim que for emitida a ordem de serviço em favor da contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e deste instrumento;
 - 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93) por servidor especialmente designado, durante a vigência do(s) contrato(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como relação de itens envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja tomadas as devidas providências cabíveis;
 - 7.1.4. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta consolidada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os utensílios, equipamentos e ferramentas, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

8.1.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.2. Vedar, na execução dos serviços, da Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º de Decreto nº 7.203, de 2010;

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos integrantes do objeto;

8.1.4. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

8.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da prestação dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O representante da CONTRATADA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto no §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O(A) servidor(a) que ficará a cargo da Fiscalização e o acompanhamento designado pela Secretaria Municipal de Educação será o(a) sr(a). Meriam da Silva Soares, CPF nº 714.120.502-00, RG nº 2946633-6 e Matrícula nº 006752;

11.7. O(A) servidor(a) que ficará a cargo da Fiscalização e o acompanhamento designado pela Secretaria Municipal de Administração será o(a) sr(a). Cristiane Vilarinho Monteiro Maciel, CPF nº 761.940.192-04, RG nº 3144665 e matrícula nº 004174.

11.8. O(A) servidor(a) que ficará a cargo da Fiscalização e o acompanhamento designado pela Secretaria Municipal de Saúde será o(a) sr(a). Rubetania Gomes Dias, CPF nº 631.728.012-68 e matrícula nº 004185.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta online para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11.2. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação serão aquelas previstas do orçamento referente ao exercício de 2023, conforme apresentação das seguintes dotações:

Prefeitura Municipal

0707 Secretaria Municipal de Administração

04.122.0406.2.016 Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

0808 Secretaria Municipal de Educação e Desporto

12.361.1201.2.056 – Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo.

Fonte: 15001001 – Receita de Impostos e Transferências – Educação.

12.361.1204.2.059 – Operacionalização do Salário Educação – QSE

Fonte: 15500000 – Transferência do Salário - Educação

3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.80 – Hospedagem.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste poderá realizado mediante apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas nos Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, Art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. O objeto deste termo de Referência, tem como base legal o Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

de 2013, e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas em Edital e nas demais prescrições legais.

19 DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Abaetetuba/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Salvos nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Abaetetuba/PA, 27 de junho de 2023.

Aprovam este Termo:

| | |
|---------------|---------------------------|
| JEFFERSON | Assinado de forma digital |
| FELGUEIRAS DE | por JEFFERSON |
| CARVALHO:6043 | FELGUEIRAS DE |
| 6735253 | CARVALHO:60436735253 |
| | Dados: 2023.06.27 |
| | 14:27:10 -03'00 |

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba/PA
Decreto nº012/2021

| | |
|-------------------|------------------------------------|
| CHARLES CEZAR | Assinado de forma digital por |
| TOCANTINS DE | CHARLES CEZAR TOCANTINS DE |
| SOUZA:20768001234 | SOUZA:20768001234 |
| | Dados: 2023.06.27 09:25:32 -03'00' |

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.
Portaria nº 280/2023 – GP

Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021


RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Administração de Abaetetuba/PA.
Portaria nº 015/2021-GAB/PMA